



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 00016/2023

PROCESSO Nº 000224/2023

ASSUNTO: *Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do piso da garagem, fabricação dos portões da garagem e construção de parede de gesso (guarda-corpo), conforme condições e especificações constantes no memorial descritivo, cronograma e planilhas.*

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se dos autos, justificadamente demonstrada no termo de referência da unidade requisitante, visto a necessidade imediata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PISO DA GARAGEM, FABRICAÇÃO DOS PORTÕES DA GARAGEM E CONSTRUÇÃO DE PAREDE DE GESSO (GUARDA-CORPO), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHAS.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Art. 75. A dispensa de licitação de que tratam o inciso I do caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, até o limite de:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 400.000,00 (sem mil reais) R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (...)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A dispensa física de Licitação está fundamentada no decreto municipal nº 054/2023 e conforme o art. 1º do decreto municipal nº 083/2023, as contratações cujo o valor total não ultrapasse 70% (setenta) por cento, fica facultado a administração pública a solicitar propostas adicionais de eventuais interessados, considerando que o valor total da proposta da empresa não ultrapassou os 70% (setenta) por cento, nesse sentido, fornecedor/prestador foi selecionado porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, habilitação de qualificação técnica e operacional e declarações complementares: ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme autorização



do ordenador de despesa com a empresa PROVIDÊNCIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 19.347.717/0001-32, localizada na Rua Mato Grosso, S/nº, Sala 01, Setor Cavalcante, Dianópolis/TO, CEP.: 77.300-000, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Uelson Costa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 353992 SSP/TO e CPF nº 933.441.631-91, residente e domiciliado em Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000, no valor global de R\$ 69.199,93 (sessenta e nove mil e cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos) tendo em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação em razão do valor, considerando o inciso I, art. 75 da Lei 14.133/21.

Adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, habilitação de qualificação técnica e operacional e declarações complementares de acordo com o que reza o Art. 66, Art. 67, Art. 68 e Art. 69 da Lei 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado conforme tabela SINAPI 04/2023 elaborada pela equipe técnica do órgão, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, além da empresa está em conformidade com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, habilitação de qualificação técnica, operacional e declarações complementares.

Dianópolis -TO. 29/08/2023.

Erika da Silva e Sousa Moreira
Erika da Silva e Sousa Moreira

Agente de Contratação

Iolanda Vogado Cardoso
Iolanda Vogado Cardoso

Equipe de apoio